



PROCESSOS N°S	: 53.812-4/2023 (PRINCIPAL), 46.102-4/2023, 182.239-0/2024, 45.703-5/2022 E 62.643-0/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL	: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - PREFEITA
ADVOGADOS	: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB MT N° 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT N° 23.424
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Margareth Gonçalves da Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Fábio Rocha da Silva (1º/1/2023) e Luiz Rodrigo da Silva Bernardi (período de 2/1/2023 a 31/12/2023) e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelas Sras. Ana Maria Ferreira Leite (período de 1º/1/2023 a 21/3/2023), Alexsandra Aparecida da Silva (período de 22/3/2023 a 13/7/2023) e Magda Taques Amorim (período de 14/7/2023 a 31/12/2023).

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.





1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 593/2021 de 29.12.2021, protocolada sob o nº 82.485-2/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 662, 674, 682, 684, 683, 685, e 686/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 655/2022 de 20.12.2022, protocolada sob o nº 45.703-5/2022, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 656/2022 de 20.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 46.102-4/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.700.000,00** (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 48.700.000,00	R\$ 25.723.771,46	R\$ 139.419,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.989.313,81	R\$ 58.573.877,35	20,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	52,82%	0,28%	0,00%	0,00%	32,83%	120,27%	





1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.989.313,81
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.844.392,57
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 7.029.484,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.863.191,16

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 51.544.392,57** (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 42.137.980,97** (quarenta e dois milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 49.414.087,67	R\$ 42.047.700,55	85,09%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.929.200,00	R\$ 2.754.299,48	70,09%
Receita de Contribuições	R\$ 921.100,00	R\$ 1.500.760,01	162,93%
Receita Patrimonial	R\$ 881.400,00	R\$ 1.580.077,25	179,26%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 818.200,00	R\$ 511.198,32	62,47%
Transferências Correntes	R\$ 42.832.387,67	R\$ 35.681.717,41	83,30%
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.800,00	R\$ 19.648,08	61,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.940.804,90	R\$ 1.206.191,06	24,41%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.940.804,90	R\$ 1.206.191,06	24,41%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 54.354.892,57	R\$ 43.253.891,61	79,57%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.163.000,00	-R\$ 4.123.779,02	79,87%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.142.000,00	-R\$ 4.099.514,76	79,72%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 21.000,00	-R\$ 24.264,26	115,54%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 49.191.892,57	R\$ 39.130.112,59	79,54%





V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.352.500,00	R\$ 3.007.868,38	127,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 51.544.392,57	R\$ 42.137.980,97	81,75%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 49.191.892,57**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 39.130.112,59**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 10.061.779,98** (dez milhões, sessenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 2.730.049,31** (dois milhões, setecentos e trinta mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos) e equivalem a **6,97%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 14.738,67
IRRF	R\$ 705.002,13
ISSQN	R\$ 911.665,05
ITBI	R\$ 1.009.639,03
TAXAS	R\$ 13.338,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 579,68
DÍVIDA ATIVA	R\$ 66.625,29
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 8.461,10
TOTAL	R\$ 2.730.049,31

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 24.697.232,11	R\$ 25.459.845,83	R\$ 34.626.661,68	R\$ 40.880.159,28	R\$ 42.047.700,55
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.754.907,88	R\$ 2.648.659,58	R\$ 2.754.299,48
Receita de Contribuição	R\$ 711.772,97	R\$ 703.533,23	R\$ 786.868,81	R\$ 996.046,60	R\$ 1.500.760,01
Receita Patrimonial	R\$ 62.784,83	R\$ 85.990,49	R\$ 120.465,04	R\$ 1.420.502,90	R\$ 1.580.077,25
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 83.092,27	R\$ 74.036,79	R\$ 6.296,18	R\$ 136.536,37	R\$ 511.198,32
Transferências Correntes	R\$ 21.904.657,96	R\$ 23.784.697,82	R\$ 31.601.562,45	R\$ 35.402.326,49	R\$ 35.681.717,41





Outras Receitas Correntes	R\$ 1.189,11	R\$ 0,00	R\$ 356.561,32	R\$ 276.087,34	R\$ 19.648,08
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25	R\$ 7.415.204,92	R\$ 1.206.191,06
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 119.150,00	R\$ 1.536.946,43	R\$ 944.149,25	R\$ 7.415.204,92	R\$ 1.206.191,06
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.816.382,11	R\$ 26.996.792,26	R\$ 35.570.810,93	R\$ 48.295.364,20	R\$ 43.253.891,61
DEDUÇÕES	-R\$ 2.628.372,31	-R\$ 2.613.345,75	-R\$ 4.001.265,04	-R\$ 4.024.953,26	-R\$ 4.123.779,02
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.188.009,80	R\$ 24.383.446,51	R\$ 31.569.545,89	R\$ 44.270.410,94	R\$ 39.130.112,59
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.438.839,78	R\$ 1.647.671,80	R\$ 1.857.167,20	R\$ 2.285.162,38	R\$ 3.007.868,38
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 23.626.849,58	R\$ 26.031.118,31	R\$ 33.426.713,09	R\$ 46.555.573,32	R\$ 42.137.980,97
Receita Tributária Própria	R\$ 1.933.734,97	R\$ 811.587,50	R\$ 1.753.600,15	R\$ 2.626.687,41	R\$ 2.730.049,31
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,83%	3,18%	5,06%	6,42%	6,49%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,80%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 35.681.717,41** (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **6,49%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 58.573.877,35**, (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 43.859.262,23**, (quarenta e três milhões,





oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), liquidado **R\$ 43.854.459,40**, (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) e pago **R\$ 43.578.132,57**, (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 55.642.131,27** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos) e as realizadas a **R\$ 40.950.680,04** (quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 5.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 478716/2024 – fl. 90):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.242.090,16	R\$ 36.543.278,12	80,77%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.937.125,23	R\$ 16.709.660,18	93,15%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.304.864,93	R\$ 19.833.617,94	72,63%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 8.970.041,11	R\$ 4.407.401,92	49,13%
Investimentos	R\$ 8.764.041,11	R\$ 4.218.190,10	48,13%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 206.000,00	R\$ 189.211,82	91,85%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.430.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 55.642.131,27	R\$ 40.950.680,04	73,59%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.931.746,08	R\$ 2.908.582,19	99,21%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.931.746,08	R\$ 2.908.582,19	99,21%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 58.573.877,35	R\$ 43.859.262,23	74,87%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 478716/2024, fls. 24 e 25):





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 19.303.522,11	R\$ 20.886.774,82	R\$ 22.582.506,62	R\$ 35.284.830,23	R\$ 36.543.278,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.717.588,10	R\$ 11.547.058,01	R\$ 12.403.335,32	R\$ 13.347.338,20	R\$ 16.709.660,18
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.585.934,01	R\$ 9.339.716,81	R\$ 10.179.171,30	R\$ 21.937.492,03	R\$ 19.833.617,94
Despesas de Capital	R\$ 952.903,73	R\$ 2.327.880,67	R\$ 1.614.795,32	R\$ 5.328.185,72	R\$ 4.407.401,92
Investimentos	R\$ 856.666,48	R\$ 2.212.623,64	R\$ 1.453.980,70	R\$ 5.149.687,17	R\$ 4.218.190,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 96.237,25	R\$ 115.257,03	R\$ 160.814,62	R\$ 178.498,55	R\$ 189.211,82
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 20.256.425,84	R\$ 23.214.655,49	R\$ 24.197.301,94	R\$ 40.613.015,95	R\$ 40.950.680,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.388.742,21	R\$ 1.582.030,77	R\$ 1.716.529,40	R\$ 2.225.595,25	R\$ 2.908.582,19
Total das Despesas	R\$ 21.645.168,05	R\$ 24.796.686,26	R\$ 25.913.831,34	R\$ 42.838.611,20	R\$ 43.859.262,23
Variação - %	-	14,56%	4,50%	65,31%	2,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras despesas correntes”**, totalizando o valor de **R\$ 19.833.617,94** (dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a **48,43%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 36.724.390,86**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 5.556.465,02**), com a despesa realizada (**R\$ 42.275.402,68**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.453,20** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.547.856,92	R\$ 23.684.478,21	R\$ 30.642.819,48	R\$ 43.055.521,26	R\$ 36.724.390,86
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 19.414.909,30	R\$ 22.392.396,45	R\$ 24.977.994,61	R\$ 41.628.614,50	R\$ 42.275.402,68





Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.034,60	R\$ 2.104.627,12	R\$ 5.556.465,02
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.132.947,62	R\$ 1.292.081,76	R\$ 6.195.859,47	R\$ 3.531.533,88	R\$ 5.453,20

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,0394 de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,0064 em restos a pagar.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **38,61%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,81%	32,94%	24,70%	35,97%	38,61%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**





em efetivo exercício, aplicou o equivalente a **103,09%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	87,80%	154,41%	103,09%

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, porém, não obteve resposta.

30. Assim, a equipe de auditoria narrou que não há como informar se houve a realização das providências descritas nas normas supracitadas, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

¹ Receita base – R\$ 3.714.120,31 e Valor aplicado – R\$ 3.828.992,08.





31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **22,00%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,27%	25,90%	23,70%	18,78%	22,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, o que revela o descumprimento do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 34.178.799,80

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 21.458.556,21	62,78% ²	54	Irregular
Legislativo	R\$ 773.969,79	2,26%	6	Regular
Município	R\$ 22.232.526,00	65,04%	60	Irregular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					

² Esse percentual consta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 522621/2024 -fl. 10), após a gestora ter exercido o contraditório.





Aplicado - %	54,10%	53,53%	46,60%	45,01%	62,78%
Limite mximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,51%	2,36%	2,13%	1,95%	2,26%
Limite mximo Fixado - Municpio					
Aplicado - %	56,61%	55,89%	48,73%	46,96%	65,04%

Fonte: Parecer Prvio (exerccios anteriores) e Exerccio Atual: Quadro: Apuro do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.398.600,00** (um milho, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos reais), correspondente a **5,89%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite mximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituio Federal.

36. A srie histrica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no perodo de 2019 a 2023,  a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual mximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,24%	6,10%	6,88%	5,52%	5,89%

Fonte: Parecer Prvio (exerccios anteriores) e APLIC (Exerccio Atual). OBS: Quando no detectada a informao no Parecer Prvio, as fontes de dados foram os relatrios tcnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exerccios anteriores).

7.5. Dvida Pblica

37. O municpio obedeceu ao limite da dvida consolidada lquida, imposto no art. 3, II, da Resoluo do Senado Federal n 40/2001 e as operaes de crdito observaram o limite do artigo 7, I, da Resoluo do Senado n 43/2001.

38. Houve dispndio com dvida pblica no exerccio em anlise no percentual de **0,54%** da Receita Corrente Lquida, portanto, abaixo do limite mximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7, II, da Resoluo do Senado n 43/2001.





8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Barão de Melgao) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais do exercício de 2023 devidas ao RPPS.

41. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

42. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e rgos pblicos em todo o pas.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados so classificados a partir dos ndices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu nveis de transparência para cada faixa de ndices que varia de Inexistente à Diamante.

44. Utilizando-se desses parmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliao, homologado por este Tribunal mediante o Acrdo 240/2024 – PV:





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	45,45%	Básico

45. Posto isso, salientou que o índice básico de transparência da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados e satisfatórios. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 478716/2024), por meio do qual apontou 05 (cinco) irregularidades, com 06 (seis) subitens.

47. Por conseguinte, a gestora foi devidamente citada e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 489807/2024).

48. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 522621/2024), concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades, com 4 (quatro) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 3 (três) graves, nos termos que seguem abaixo:

MARGARETH GONCALVES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 21.458.556,21, correspondente a 62,78% da RCL Ajustada, acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF - REDAÇÃO ALTERADA*

2) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
~~2.1) Inadimplência no pagamento dos Acordos de Parcelamento nº 33/2009, nº 23/2010, nº 20/2011 e nº 57/2012 --~~ **SANADA**





3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) O resultado Primário de - R\$ 3.924.987,01 apresentou -se bem abaixo do valor previsto na LDO, de -681.000,00, ocasionando o descumprimento da meta prevista. A necessidade de ajustes e providências foi objeto de diversos alertas emitidos durante o ano de 2023.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

~~4.1) Foram abertos créditos suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 3.642.464,75, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 20.687.464,75 e o montante autorizado na LOA de R\$ 17.045.000,00. – SANADA~~

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação no total de R\$ 482.988,97 sem recursos disponíveis, especificamente nas fontes 601, 700 e 701 conforme demonstrado no quadro 2.4 do anexo 2 deste relatório. – REDAÇÃO ALTERADA (SANADA PARCIALMENTE)

5.2) Houve abertura de créditos adicionais por conta de superávit financeiro no total de R\$ 2.342.405,76, sem recursos disponíveis, especificamente nas fontes 500, 540, 575 e 700 conforme demonstrado no quadro 2.3 do anexo 2 deste relatório.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.407/2024 (doc. digital nº 525285/2024), subscrito Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração da Sr^a. Margareth Gonçalves da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b) pela **manutenção** das irregularidades AA04 (1.1), DB99 (3.1), FB03 (5.1 e 5.2), e **saneamento** das irregularidades DB09 (2.1) e FB02 (4.1);
- c) pela **emissão de recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica





do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, **determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **observe** os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes no art. 19, III e no art. 20, III, b, da LRF;

c.2) **proceda** as medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c.3) as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados **sejam precedidas** da verificação quanto à existência de disponibilidade financeira;

c.4) **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado à gestora, mediante o Edital de Intimação nº 372CN/2024 (doc. digital nº 528013/2024), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 532224/2024).

51. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.684/2024 (doc. digital nº 533269/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 4 de novembro de 2024.

(assinatura digital)³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

